



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CÓPIA

PORTARIA SMDU Nº.: 014, DE 25 DE JULHO DE 2017.

PUBLICADO QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA. Data: 25/07/17 Responsável: <i>[Assinatura]</i> Registro: 282338
--

Estabelece critérios de tolerância de horário de fiscalização para o Transporte Coletivo do Município de Lagoa Santa/MG.

O DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 23, da Lei 3243/12;

Considerando a Lei Municipal nº 2.746 de 31 de outubro de 2007, em seu Anexo I, Item 14, que diz: constitui infração do Grupo 01: "Atrasar a saída do veículo no Ponto de Controle/Terminal, em relação ao Quadro de Horários."

A Diretoria de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, visando melhor operacionalidade do serviço e considerando as adversidades de Trânsito do município:

DETERMINA:

Art. 1º - Fica estabelecido tolerância máxima de 10(dez) minutos nos horários de saída dos Pontos de Controle previsto no QUADRO DE HORÁRIOS E ATENDIMENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO, vigente e aprovado pela Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO, sem aplicação da penalidade prevista no Anexo I, Item 14 (Grupo 01) da Lei Municipal nº 2.746 de 31 de outubro de 2007.

Art. 2º - A concessionária será informada pela Fiscalização da TRANSLAGO, sobre a reincidência deste procedimento, para regularização do mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de Julho de 2017.

[Assinatura]
Dalmar Morais Duarte
Diretor Municipal de Transportes e Trânsito